

## DECRETO Nº 20.860, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de Pernambuco

O Governador do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos II e IV da Constituição Estadual.

Considerando o interesse do Estado de Pernambuco em estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA).

Considerando, finalmente, a necessidade de ser criado o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de Pernambuco.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de Pernambuco, que tem por objetivo promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico da região.

Parágrafo único - O Comitê funcionará como órgão colegiado, vinculado ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art. 2º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA terá as seguintes atribuições, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - representar e apoiar o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado;

II - assegurar e coordenar a implantação da RBMA, estabelecendo as suas diretrizes e estratégias de ação;

III - exercer e divulgar os princípios da RBMA;

IV - aprovar e coordenar o sistema de gestão da RBMA, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional;

V - elaborar, de forma participativa, o Plano de Ação Estadual da RBMA, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação;

VI - fomentar estudos e projetos, visando à conservação do patrimônio natural e cultural, estimulando o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico da Mata Atlântica.

VII - manifestar-se sobre projetos, programas e empreendimentos significativos na área da RBMA;

VIII - articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para a captação de recursos, internos e externos, para projetos de conservação, pesquisa e desenvolvimento da RBMA;

IX - colaborar para o aprimoramento da legislação e políticas públicas na área da Mata Atlântica e ecossistemas associados;

X - propor e apoiar o tombamento estadual e federal da Mata Atlântica e ecossistemas associados incluídos na RBMA;

XI - incentivar e apoiar a implantação de Unidades de Conservação públicas e privadas;

XII - selecionar e propor o estabelecimento de áreas piloto da RBMA e homologar as já existentes, visando ao desenvolvimento de projetos-modelo que proporcionam a implantação da Reserva, através de ações regionais;

XIII - avaliar e aprovar as propostas de postos avançados da RBMA;

XIV - analisar e aprovar os projetos na área da RBMA, a serem encaminhados ao Conselho Nacional e outras instâncias para eventual apoio financeiro;

XV - promover a realização de diagnósticos sócio-ambientais nas áreas da Reserva, de modo a embasar a definição de ações prioritárias;

XVI - incentivar a pesquisa no Bioma Mata Atlântica, no âmbito da RBMA;

XVII - promover o desenvolvimento, divulgação e monitoramento de incentivos à conservação e recuperação ambiental;

XVIII - apreciar, em conjunto com os Estados vizinhos, as questões relativas à RBMA em áreas limítrofes;

XIX - incentivar e apoiar programas de melhoria da qualidade de vida das populações locais, especialmente nas áreas de saúde, saneamento, educação e implementação de alternativas de desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda;

XX - elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Para implementação das atribuições definidas no artigo anterior, o Comitê Estadual da RBMA, deverá seguir as seguintes estratégias:

I - promover a integração dos municípios, comunidades locais, ONGSs, centros de pesquisa e iniciativa privada nas ações de implementação da RBMA;

II - otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados ou indiretamente à questão da RBMA no Estado, colaborando para integração de suas políticas e ações técnicas;

III - buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como instituições em âmbito estadual e nacional.

Art. 4º - A estrutura do Comitê compreenderá:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presiência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenário.

Parágrafo único - Caberá aos membros do Comitê elegerem o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 5º - O Comitê será composto, paritariamente, por 12(doze) membros, sendo 08(oito) representantes de organizações governamentais e 06(seis) representantes da sociedade civil;

- I. 01 (um) representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- II. 01 (um) representante da CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente;
- III. 01 (um) representante da CIPOMA - Companhia de Policiamento do Meio Ambiente;
- IV. 01 (um) representante das Prefeituras Municipais na área da RBMA;
- V. 01 (um) representante do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- VI. 01 (um) representante da SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco;
- VII. 02 (dois) representantes de ONGs com fins sócio-ambientais;
- VIII. 01 (um) representante das Universidades;
- IX. 01 (um) representante da comunidade de moradores da RBMA;
- X. 01 (um) representante dos empreendedores privados conservacionistas;
- XI. 01 (um) representante de sindicato ou associação de classe.

1º - Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

2º - Em caso de reforma administrativa do Estado, serão mantidos como membros do Comitê os representantes das Secretarias e/ou órgãos sucedâneos, assegurada sempre a paridade de sua composição.

Art. 6º - Os membros não governamentais serão indicados pelos representantes do Estado no Conselho Nacional da RBMA, e os Governamentais pelo representante legal da instituição.

Parágrafo único - A partir do segundo mandato os membros não governamentais serão eleitos em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Comitê ora criado, o qual disporá, também, acerca da duração de seus mandatos.

Art. 7º - O Comitê Estadual da RBMA em Pernambuco, contará com o apoio de pessoal, serviços e infra-estrutura da CPRH, necessários ao funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Art. 8º - As funções de membro do Comitê Estadual, consideradas como de relevante interesse público, não serão remuneradas, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas imprescindíveis, decorrentes do seu exercício, na forma da legislação e regimento pertinentes.

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de setembro de 1998.

**MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**  
**Governador do Estado**

João Bosco de Almeida  
Sérgio Machado Rezende  
Gustavo José Monteiro Guimarães  
Everaldo Rocha Porto  
João Joaquim Guimarães Recena  
José Carlos Lapenda Figueirôa  
Masilon Gomes Filho